

ADRIANA SANCHES BASSI –ME

CNPJ: 17.455.515/0001-89

14:55

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 3090

10 112 2018

Isaias Ferreira Santana

Auxiliar Administrativo
Matricula 14-397



CONTRA RAZÃO:

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA MARIANA-PR,

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ADRIANA SANCHES BASSI –ME, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 17.455.515/0001-89, estabelecida nesta cidade, com endereço na Rua Liberato Spagolla, no. 808, bairro centro, CEP: 86.350-000, Santa Mariana/PR, neste ato representada pela sua proprietária, ADRIANA SANCHES BASSI, brasileira, casada, empresaria, domiciliada e residente nesta cidade, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas tempestivas CONTRA-RAZÕES ao recurso administrativo oposto pela empresa C. DOMICIANO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 17.927.745/0001-01 com sede na Rua Hungria, 1001 B, Conj. Manoel Muller, Rolândia-PR, pelos fundamentos abaixo destacados:

I-DA REALIDADE DOS FATOS:

Em verdade, a empresa ADRIANA SANCHES BASSI -ME restou vencedora do presente certame porque, além de ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação previstos no edital 066/2018, e de ter demonstrado a sua capacidade técnica para prestar o serviço objeto da licitação em foco, a mesma ofertou o menor preço dentre as participantes, enquadrando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Publica.



ADRIANA SANCHES BASSI –ME

CNPJ: 17.455.515/0001-89

A alegação feita pela empresa recorrente não deve prosperar, na medida em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa recorrida atentem aos fins a que se destinam, quais sejam, a de demonstrar a aptidão para participar do certame, não havendo que se falar em desobediência aos termos do edital.

Além disso, existem razões mais nobres a fundamentar a aceitabilidade dos documentos apresentados pela empresa ADRIANA SANCHES BASSI -ME. Neste sentido, vejamos os fundamentos abaixo destacados:

II-DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

II.I-DA AUSENCIA DE NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE PRAZOS MÁXIMOS E QUANTIDADES MÍNIMAS. INTELIGENCIA DO DISPOSTO NO ART. 30, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93:

Ao contrário do que quer fazer crer a empresa recorrente, e a respeito do que prevê o Edital Nº 066/2018 em seu item 7.1.5, a ADRIANA SANCHES BASSI -ME cumpriu satisfatoriamente a todos os itens do referido Edital, pelo que sagrou-se vencedora do certame.

Vejamos o que dispõe a Art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 acerca da questão: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994)

ADRIANA SANCHES BASSI –ME

CNPJ: 17.455.515/0001-89

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei no 8.883, de 1994)(grifo nosso).

Ou seja, a empresa C. DOMICIANO EIRELI -ME, em suas razões recursais pretende a inabilitação da empresa ADRIANA SANCHES BASSI -ME, simplesmente porque os seu atestado de capacidade técnica, juntados com os demais documentos exigidos para a habilitação da empresa no pregão presencial nº 066/2018, não conteriam informações específicas acerca das quantidades e prazos dos serviços executados.

Sendo que é publico e notório que a empresa Adriana Sanches Bassi, no município de Santa Mariana presta serviços a vários anos para varias empresas no município de Santa Mariana bem como já prestou serviços objetos semelhantes e compactáveis ao objeto desta licitação para a própria Prefeitura de Santa Mariana - PR.

Todavia, esquece-se a indigitada recorrente que a Lei geral das licitações, em seu Art. 30, §1º, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.



ADRIANA SANCHES BASSI –ME

CNPJ: 17.455.515/0001-89

E, apenas para ilustrar a fundamentação em destaque, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão acerca de questão semelhante:

MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. I - É irrelevante a quantidade de atestados apresentados, desde que fique demonstrado a aptidão do particular para participar do certame licitatório. II - A licitação deve visar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que pode ser obtida por meio de um maior número de licitantes, restando incompatíveis interpretações que restrinjam tal finalidade. III - Segurança concedida.

(TJ-MA - MS: 75892004 MA , Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 20/08/2004, SAO LUIS)

De forma que, por óbvio, que a interpretação adotada pela empresa recorrente trará maiores despesas ao erário com a continuação do processo licitatório e, até mesmo, com a possibilidade de se sagrar vencedora empresa com proposta de prestação de serviços com valor superior àquele oferecido pela empresa ADRIANA SANCHES BASSI - ME, em clara e direta ofensa ao interesse mor do processo licitatório, que é a busca pela obtenção da maior vantagem para a Administração.

III-CONCLUSÃO:

Nestes termos, temos que o recurso oposto pela empresa C. DOMICIANO EIRELI-ME não deve prosperar, prosseguindo-se o certame com a homologação da vitória da empresa ADRIANA SANCHES BASSI ME e conseqüente assinatura do contrato de prestação de



ADRIANA SANCHES BASSI –ME

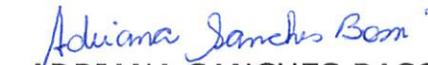
CNPJ: 17.455.515/0001-89

serviços entre a Prefeitura do Município de Santa Mariana – PR e a
ADRIANA SANCHES BASSI - ME.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Mariana, 10 de dezembro de 2018.


ADRIANA SANCHES BASSI – ME

CNPJ 17.455.515/0001-89